

RESOLUÇÃO 012/05 – COSEPE

DISPÕE SOBRE OS ESTÁGIOS CURRICULARES NA FACULDADE DE PATO BRANCO - FADEP

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes gerais que definam uma política de estágio curricular para a Fadedp;

Considerando a importância da realização de um período de vivência teórico-prática na área profissional específica; e

Considerando o disposto no decreto 87.497/82, que regulamenta a Lei nº 6.494/77,

O CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU DIRETOR GERAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DOS ESTÁGIOS

Art. 1º - Os estágios na Faculdade de Pato Branco – Fadedp, constituem-se como:

I – Atividade curricular de base eminentemente pedagógica cujo propósito pode ser assim considerado:

a) desenvolvimento de um processo criador, de investigação, interpretação e intervenção na realidade realizado sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino, nos termos da legislação vigente;

b) experiência acadêmico-profissional orientada para a competência técnico-científica e para a atuação no trabalho dentro de contexto de relações sociais diagnosticadas e conhecidas;

c) oportunidade de questionamento, reavaliação curricular e reestruturação curricular;

d) oportunidade para relacionar dinamicamente teorias e práticas desenvolvidas ao longo das atividades de ensino.

II – Atividade curricular de caráter integrador para promover:

a) enriquecimento do ensino, pesquisa e extensão em coesão tanto com as necessidades da comunidade próxima, como da vida nacional;

b) vivência profissional, em ambiente genuíno de trabalho na comunidade próxima.

CAPÍTULO II

DOS ESTÁGIOS

Art. 2º - Os Estágios Curriculares classificam-se em:

- I – obrigatórios;
- II – não obrigatórios.

§ 1º - O Estágio Curricular obrigatório se vincula diretamente à disciplina ou disciplinas do currículo pleno do respectivo curso de graduação.

§ 2º - O Estágio Curricular não-obrigatório se constitui em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno realizada por livre escolha do mesmo, com interveniência da instituição de ensino.

§ 3º - O estágio, sendo previsto em currículo, precisa ser considerado pelos estudantes como atividade a exigir prévia matrícula e respeito aos pré-requisitos estabelecidos nos currículos plenos em vigor.

Art. 3º - A Faculdade de Pato Branco – Fadep, coordenará as atividades de estágios curriculares, de caráter obrigatório, estendendo sua ação aos chamados estágios não obrigatórios, quando voluntariamente realizados pelos estudantes, para complementação de sua formação acadêmico-profissional, desde que não causem prejuízo à integralização de seus currículos plenos.

Art. 4º - Os Estágios Curriculares obrigatórios serão normatizados por regulamento próprio elaborado pelo colegiado de curso e aprovado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - COSEPE.

Art. 5º - Para que as atividades previstas nos estágios sejam validadas, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – credenciamento do campo de Estágio pela instituição de ensino;
- II – plano de estágio constando as atividades do estagiário, aprovado pelo professor supervisor/orientador dos Estágios obrigatórios ou pela coordenação de curso, no caso dos Estágios não-obrigatórios;
- III – documentos pertinentes devidamente assinados (termo de convênio, termo de compromisso, seguro contra acidentes pessoais e outros);
- IV – vinculação das atividades com o campo de formação profissional;
- V – vinculação a uma situação real de trabalho;
- VI – orientação local por profissional vinculado ao campo de Estágio;
- VII – acompanhamento por meio de avaliação realizada por profissional qualificado do campo de Estágio;
- VIII – adoção de horário de Estágio que não coincida com o horário de aulas.

Art. 6º - O Estágio não-obrigatório poderá ser registrado, para integralização curricular, como Atividade Complementar, desde que previsto nos Regulamentos de Atividades Complementares de cada curso, observados os seguintes requisitos:

- I – estabelecer, previamente, as atividades desenvolvidas no Estágio não-obrigatório que serão válidas para o cômputo de horas como Atividades Complementares;
- II – validar as atividades realizadas no Estágio que sejam correlatas à área de formação do curso, através da avaliação do Plano de Estágio;
- III – validar as atividades mediante a emissão de certificado de Estágio Curricular não-obrigatório expedido pela empresa ou instituição campo de Estágio, pela Coordenação do curso ou pelo Agente de Integração, quando for o caso.

ART. 7º - Os estágios curriculares não obrigatórios, poderão ser objeto de registro em histórico escolar dos cursos de graduação, desde que sejam avaliados pela Comissão Orientadora de Estágio, ou organização similar do respectivo curso.

§ 1º. O processo de avaliação de que trata o caput deste artigo será normatizado pelo colegiado de curso e aprovado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão COSEPE.

§ 2º. Não pode ser objeto de registro no histórico escolar do aluno o estágio curricular não obrigatório, cuja carga horária e ou avaliação tiver sido ou venha a ser utilizada para integralização de outra atividade curricular, como no caso das atividades complementares ou de disciplinas do tipo “estudos independentes, atividades programadas” ou similares.

§ 3º. Caberá ao aluno pronunciar-se formalmente, por meio de requerimento dirigido à coordenação de estágio do respectivo curso, o desejo de registrar ou omitir o estágio curricular não obrigatório no respectivo histórico escolar.

CAPÍTULO III

DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 8º - Constituem campo de estágio as entidades de direito privado, os órgãos de administração pública, as instituições de ensino, a comunidade em geral e as próprias unidades de serviços da Faculdade de Pato Branco – Fadep, desde que apresentem condições para:

- a) planejamento e execução conjunta das atividades de estágios;
- b) avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho;
- c) vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro de um campo profissional.

Art. 9º - Nos entendimentos para estabelecimento de campo de estágio serão considerados, pela Faculdade de Pato Branco, em relação à entidade ofertante de campo de estágio;

- I – existência da infra-estrutura material e de recursos humanos;
- II – aceitação das condições de supervisão e avaliação da Faculdade de Pato Branco;
- III – anuência e acatamento às normas disciplinadoras dos estágios supervisionados da Faculdade de Pato Branco;
- IV – proposição dos termos de organização do estágio de modo a poder ser convertido em formulação legal, onde se resguardem, entre outros, a cobertura

de seguro acidente e aceitação da supervisão ao estágio, pela Faculdade de Pato Branco;

V – lavratura do termo de compromisso de estágio, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único. Os prazos de validade para o instrumento legal firmado entre a Faculdade de Pato Branco e a entidade concedente do estágio serão de dois a cinco anos podendo ser revalidados.

Art. 10º - A Faculdade de Pato Branco poderá utilizar-se dos serviços dos agentes de integração, com o devido credenciamento, para identificar oportunidades de Estágio, prestar serviços administrativos de cadastramento de acadêmicos, campos e oportunidades de Estágio, bem como execução do pagamento de bolsas, contratação de seguro de acidentes pessoais para os acadêmicos em Estágio Curricular obrigatório e não-obrigatório e outros, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - Os agentes de integração são instituições/empresas públicas ou privadas, legalmente constituídas, que atuam promovendo integração entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado, para a realização de Estágios curriculares, obrigatórios ou não.

§2º - São requisitos necessários para o aceite de empresas como agente de integração com a Faculdade de Pato Branco:

I – ser legalmente constituídos;

II – atuar, de forma inequívoca, como agente de integração;

III – indicar profissional do campo de Estágio como responsável pelo acompanhamento, supervisão e avaliação do acadêmico, por profissional de formação compatível a do estagiário;

IV – apresentar à Instituição documentos comprobatórios do ato constitutivo da empresa; do estatuto ou contrato social, devidamente registrados; do CNPJ; do alvará de funcionamento e delimitação da jurisdição de atividades;

V – firmar Termo de Convênio ou Termo de acordo de Cooperação com a Fadep, intermediar a assinatura de Termo de Compromisso entre o acadêmico e o campo de estágio, com a interveniência da Fadep;

VI – providenciar seguro contra acidentes pessoais para os acadêmicos estagiários;

VII – agir estritamente segundo a legislação pertinente no que se refere aos Estágios;

VIII – atender integralmente ao disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO IV
DA SUPERVISÃO E OU
ORIENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 11º - A supervisão e ou orientação de estágios deve ser entendida como assessoria dada ao aluno no decorrer de sua prática profissional, por documentos e profissionais do campo de estágio, acreditados pelo professor supervisor e ou orientador de forma a proporcionar, aos estagiários, o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão em que se processa a vivência prática.

Art. 12. A supervisão e ou orientação do estágio é considerada atividade de ensino, constando dos planos dos colegiados e dos planos individuais de ensino dos professores envolvidos.

§ 1º - Nos casos em que se fizer necessária composição de turmas, o número de estagiários, por classes, será definido pelos colegiados, respeitando-se suas especificidades, de forma a salvaguardar a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

§2º - A carga horária da supervisão e orientação dos estágios será planejada pelos colegiados de conformidade com os currículos plenos e planos didáticos a que se referem, sendo a seguir encaminhado para a Direção Geral para a devida aprovação.

Art. 13. A supervisão e ou orientação de estágios dar-se-á em conformidade com as seguintes modalidades:

I – Supervisão/orientação direta: acompanhamento e orientação do planejado por observação contínua e direta das atividades ocorrentes nos campos de estágios ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas e reuniões no âmbito da Faculdade de Pato Branco e/ou no campo de estágio.

II – Supervisão/orientação semidireta: acompanhamento e orientação do planejado por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio pelo professor-supervisor/orientador que manterá também contatos com o profissional responsável pelo(s) estagiário(s) no campo de estágio, além do complemento de entrevistas e reuniões com os estudantes estagiários.

III – Supervisão/orientação indireta: acompanhamento feito via relatórios, reuniões, visitas ocasionais, onde se processarão contatos e reuniões com o profissional responsável no campo do estágio.

Parágrafo Único. A forma de supervisão e ou orientação a ser adotada será detalhada no plano de estágio de modo a salvaguardar a especificidade do curso em cada situação de estágio.

Art. 14. Poderão ser supervisores e ou orientadores de estágio os docentes da Fadep respeitadas sua área de formação e experiência profissional de um lado, e de outro lado campo de trabalho em que se realiza o estágio.

§ 1º - Os professores-supervisores e ou orientadores compatibilizarão em normas específicas (Regulamento de Estágio) suas atribuições assim como o conteúdo dos estágios, das quais constarão: objetivos, conteúdo, metodologia, direito e deveres dos estagiários e avaliação (critérios e modos de atribuições de menções), submetendo-as a aprovação pelo respectivo colegiado de curso e pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - COSEPE.

Art. 15. A avaliação dos estágios é parte integrante da dinâmica do processo de acompanhamento, controle e avaliação institucional extensível a todo processo de ensino.

Parágrafo Único. A avaliação dos estágios deve prover informações e dados para a realimentação dos currículos plenos dos respectivos cursos, tendo por enfoque a busca de mecanismos e meios de aprimorar a qualidade do ensino ofertado pela Fadep.

Art. 16. A avaliação dos estagiários será feita pelo professor supervisor e ou orientador, de forma sistemática e contínua, com a colaboração dos profissionais supervisores do campo de estágio, com os resultados de auto-avaliação dos alunos e também, quando for o caso, com as opiniões dos membros da comunidade envolvidos no processo.

Parágrafo Único. O aluno estagiário será avaliado de acordo com as normas aprovadas pelo colegiado de curso e Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão-COSEPE em conformidade com o Regimento Geral da Faculdade de Pato Branco.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. A Fadep poderá constituir uma Coordenação Geral de Estágios – CGE, vinculada a Direção Pedagógica.

§ 1º - A criação da Coordenação Geral de Estágio – CGE se dará por deliberação da Direção Geral, ouvida a mantenedora da Fadep.

§ 2º - A Coordenação Geral de Estágios – CGE, disporá de um coordenador indicado pela Direção Geral.

Art. 18. A Coordenação Geral de Estágios – CGE disporá de um colegiado composto por:

- I – coordenador da CGE, seu presidente;
- II – coordenador de estágios de cada curso;
- III – por um professor supervisor/orientador de cada curso que oferta estágios, escolhidos por seus pares;
- IV – por uma representação discente, composta por um aluno estagiário de cada curso, escolhido por seus pares.

§1º - O mandato de que trata o inciso III têm a duração de 02(dois) anos.

§2º - O mandato de que trata o inciso IV têm a duração de 01(um) ano.

Art. 19. Compete à Coordenação Geral de Estágios – CGE:

- I – coordenar as atividades de estágio dos cursos da Fadep junto aos órgãos internos e externos à Universidade;
- II – desenvolver dinâmica de cadastramento de campos de estágio já existentes e de novos que se venham a gerenciar, de forma a facilitar a celebração de convênios e a socialização dessas informações na comunidade acadêmica, e os agentes integradores de campo de estágio;
- III – estimular o exercício da competência técnica e o compromisso com a realidade cultural e sócio-política do país;
- IV – manter vigilância com relação aos aspectos legais dos convênios;
- V – promover o intercâmbio e troca de experiência entre os diferentes cursos e destes com os campos de estágio, pela promoção periódica de fórum de debates;
- VI – Divulgar de forma ampla as experiências de estágio, a partir de seminários, publicações e outros meios, julgados apropriados pelo colegiado;
- VII – Intermediar o encaminhamento de pareceres emitidos pelos colegiados de cursos, no que tange a inclusão de estágios não obrigatórios nos históricos escolares, a Secretaria Geral.

Parágrafo Único. Enquanto não for criada a Coordenação Geral de Estágio – CGE, as competências definidas no caput deste artigo são desenvolvidas pelo coordenador de estágios de cada curso.

Art. 20. A organização didática pedagógica e administrativa dos estágios é de responsabilidade dos colegiados de curso, contando com a ação direta de um coordenador de estágio.

Parágrafo Único. A coordenação de estágio é exercida por um coordenador de livre escolha da coordenação de curso, ouvida a Direção Geral.

Art. 21. Caberá a cada colegiado de curso aprovar, em normas específicas a organização didático-pedagógica e administrativa dos estágios curriculares, encaminhando-as ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – COSEPE, para deliberação.

Art. 22. Cada colegiado de curso poderá contar com uma Comissão Orientadora de Estágio – COE, ou organização similar, composta por:

- I – coordenador de estágios, presidente;
- II – professores supervisores/orientadores de estágio;

- III – por um representante das entidades campo de estágio, escolhido e indicado pelo coordenador de curso;
- IV – por uma representação discente, composta por um aluno estagiário, escolhido por seus pares.

§ 1º - O mandato de que trata o inciso III têm a duração de 01(um) ano, permitindo recondução intercalada.

§ 2º - O mandato de que trata o inciso IV tem a duração de 01(um) ano não permitindo recondução.

§ 3º - As atividades dos membros relacionados nos incisos I e II devem contar dos planos individuais de trabalho dos professores, sem que se configure dispensa das atividades regulamentares de ensino.

Art. 23. Compete à Comissão Orientadora de Estágio - COE:

I – colaborar com a coordenação de estágios para o planejamento, execução e avaliação das atividades referentes aos estágios, de conformidade com os planos didáticos dos professores-supervisores/orientadores, de forma a envolver os estagiários do campo para garantia do cumprimento das diretrizes gerais de estágio na Fadep;

II – Representar-se junto ao colegiado de curso a fim de articular a definição de políticas de desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do estágio junto ao curso;

III - auxiliar a coordenação de estágios no contato com as instituições concedentes de estágio para análise de condições do campo, e das informações quanto à celebração de convênios quando necessários, e/ou celebração de acordos de cooperação específicos ao curso que lhe seja afeto;

IV – manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto às coordenações de curso e ao campo de estágios;

V – Acompanhar os planos didáticos dos estágios, elaborados pelos professores-supervisores/orientadores aprovados pelos colegiados de curso.

Art. 24. Compete à coordenação de curso e ao respectivo coordenador de estágio, em relação aos estágios curriculares não-obrigatórios;

I – informar aos acadêmicos, cursos e empresas sobre os procedimentos para realização de Estágios Curriculares não-obrigatórios;

II – receber, analisar e assinar os Termos de Compromisso de Estágio e Planos de Estágio;

III – orientar os professores supervisores/orientadores de Estágio Curricular não obrigatórios;

IV – desenvolver estratégias para garantir a avaliação e acompanhamento do estágio curricular não-obrigatório;

V – colaborar com as empresas que se apresentem como campos de estágio na seleção de candidatos;

VI – analisar e conferir a documentação dos acadêmicos e do campo de estágio;

VII – orientar ao acadêmico sobre a necessidade de apresentação de relatórios de acompanhamento de estágio, enquanto sua responsabilidade, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso de estágio;

VIII – segundo análise prévia, solicitar interrupção do estágio curricular não-obrigatório, a fim de zelar pelo estágio entendido como Ato Educativo de competência da instituição de ensino.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os cursos de graduação da Fadep, ao ofertarem estágios, adaptar-se-ão às normas constantes desta Resolução.

Art. 26. A Faculdade de Pato Branco – Fadep, por meio de seus órgãos executivos colocará à disposição dos colegiados de curso, recursos humanos, financeiros e materiais para a adequada execução das atividades previstas nesta Resolução.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros necessários à supervisão dos estágios deverão constar do plano orçamentário dos cursos envolvidos.

Art. 27. Todo estagiário deverá estar coberto obrigatoriamente por seguro contra acidente, durante o período do estágio, na forma da legislação em vigor.

Art. 28. Os colegiados de curso, a partir de solicitação de professores supervisores/orientadores, poderão recorrer aos serviços de agentes de integração, públicos ou privados, devidamente conveniados pela Instituição.

Art. 29. Os acadêmicos menores de 18(dezoito) anos deverão colher assinatura dos pais ou responsáveis no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelos respectivos colegiados de curso.

Art. 31. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Pato Branco, 17 de março de 2005.

PROF. ELISEU MIGUEL BERTELLI
Diretor Geral